



do diploma de CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP-MT, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

e-MEC: 200806974 Parecer: CNE/CES 264/2012 Relatora: Ana Dayse Rezende Dórea Interessado: Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, efetuado em cumprimento à decisão judicial proferida pela Segunda Vara Federal de Maringá/PR, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, sem a exigência do credenciamento presencial como requisito Voto da relatora: Por força da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, voto favoravelmente ao credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, nº 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 10 de julho de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas de estudo no país.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Reajustar o valor das mensalidades de bolsas de estudo pagas pela CAPES, no país, para: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) no nível de mestrado, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no nível de doutorado, R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) no nível de pós-doutorado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o nível de Iniciação Científica, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 120, de 02 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 23;

Onde se lê: "23000.005060/2012-48" - Leia-se: "23000.006050/2012-48".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, o código CD-04 para CD-03, a partir de 01/06/2012, referente ao cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos, atualmente ocupado por FELIPE JACQUES SILVA.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.246, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 128, de 28 de junho de 2012, publicado no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Matemática (Cálculo)
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.248, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 98, de 13 de junho de 2012, publicado no DOU nº 115, de 15 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Construção Civil
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.250, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 129, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica Básica e Dietética/Terapia Nutricional/ES
Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria
1º Renata Borba de Amorim Oliveira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	152.549	152.549	152.549	152.549	152.549	152.549
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.545	1.545	1.545	1.545	1.545	1.545
30000 Ministério da Justiça	1.426	1.426	1.426	1.426	1.426	1.426
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	35.258	35.258	35.258	35.258	35.258	35.258
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	56.334	56.334	56.334	56.334	56.334	56.334
51000 Ministério do Esporte	9.850	9.850	9.850	9.850	9.850	9.850
53000 Ministério da Integração Nacional	29.572	29.572	29.572	29.572	29.572	29.572
54000 Ministério do Turismo	50.308	50.308	50.308	50.308	50.308	50.308
56000 Ministério das Cidades	71.012	71.012	71.012	71.012	71.012	71.012
TOTAL	407.854	407.854	407.854	407.854	407.854	407.854

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 240, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012

e alterações posteriores, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, contratadas a partir da publicação desta Portaria, desde que observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário:
a) 7% a.a. (sete por cento ao ano) para mutuários com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;
b) 8% a.a. (oito por cento ao ano) para mutuários com renda mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos e até 10 (dez) salários mínimos.

II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 0,0% (zero);

III - Prazo de reembolso: até 60 meses.

§ 1º Deverão ser obedecidos o limite de renda mensal para

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



enquadramento como beneficiário e o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado definidos em Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012.

§ 2º O pagamento da equalização de que trata o caput será semestral e ficará condicionado à existência de dotação orçamentária e limitado ao valor definido na Lei Orçamentária de cada ano.

Art. 2º A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira, na qual estarão incluídos os custos administrativos e tributários.

Art. 3º Para efeito de controle e pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, o Banco do Brasil deverá apresentar:

I - mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, os montantes aplicados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no mês imediatamente anterior;

II - semestralmente, até o 10º dia útil de janeiro ou julho, conforme o caso, a previsão de aplicação e de equalização para o semestre corrente e os dois semestres subsequentes;

III - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, bem como da declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional com base na variação da Taxa Média Selic.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 4º Para efeito de gestão e divulgação de informações de que trata o inciso IV do §7º e §8º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012, as instituições financeiras deverão apresentar, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente:

I - o valor total contratado, o valor total da subvenção e a quantidade de operações, por unidade da federação;

II - o valor total contratado, o valor total da subvenção e a quantidade de clientes ativos e atendidos, por gênero.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º Caberá ao Banco do Brasil disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, com recursos do Banco do Brasil S.A. - BB, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

EQL = SMDA x [(1,0269)ⁿDAC-1]

b) Cálculo da atualização:

EQA = EQL x FA

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator acumulado, correspondente à variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil.

c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A instituição financeira recebedora da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverá adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem aos valores das equalizações e aos saldos médios diários das aplicações verificados no período de 1º.01.xxxx a 30.06.xxxx ou 1º.07.xxxx a 31.12.xxxx, bem como aos valores e informações contratuais, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura autorizada: _____

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de julho de 2012

Processo nº: 17944.000031/2011-74

Interessado: Município de Toledo/PR

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Toledo/PR e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 16, de 28 de junho de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Toledo/PR, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 17944.000237/2012-85

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiar, parcialmente, o Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS**

ATO Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000006/2012-89 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Vox do Brasil Pesquisas e Participacoes Ltda	23.254.436/0001-02	440300176296	Pagamentos irrisórios, não amortizam a dívida.

ATO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000002/2012-09 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Av. Afonso Pena, 1500, 4º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-005, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Rony de Barros Correia Krebs	46963332720	570300133311	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Jamil Dabian	00604984/0001-10	680300251997	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Valdeci Pacheco Reibeiro	38508255/0001-32	40300046224	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima
Francomercio & Representações Ltda	38533493/0001-06	440300249360	Inadimplência prestações do PAES - Parcela mínima